ACÓRDÃO - AC00 - 1974/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/14080/2014/001
PROTOCOLO	:	2083808
TIPO DE PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS
RECORRENTE	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
ADVOGADOS	:	ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO OAB/MS N° 10.094; BRUNO ROCHA SILVA OAB/MS N° 18.848.
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE – MULTA – CONHECIMENTO – RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES – NÃO PROVIMENTO.

Não apresentados documentos ou justificativas capazes de reformar a decisão que aplicou multa ao recorrente em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios fiscais para esta Corte de Contas (com mais de três anos de atraso no caso), o não provimento do recurso é a medida que se impõe.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 24 de novembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento e desprovimento** do Recurso Ordinário interposto pela Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, ex-prefeita do Município de Deodápolis, **mantendo inalterados os termos da Deliberação AC01 n. 989/2019**, proferida nos autos TC/MS n. 14080/2014.

Campo Grande, 24 de novembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pela Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, ex-prefeita do Município de Deodápolis, contra a Deliberação AC01 n. 989/2019, proferida nos autos TC/MS n. 14080/2014, que declarou a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 35/2014 e aplicou multa à recorrente no valor de 20 (vinte) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios fiscais para esta Corte de Contas.

A recorrente, insatisfeita com os termos da deliberação apresentou suas razões e fundamentos, requerendo, em resumo, a procedência do pedido e a exclusão da multa imputada.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 3256/2021 opinou pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo não provimento, mantendo inalterados os comandos da deliberação recorrida.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A recorrente alega, em síntese, o afastamento da multa imposta, pois o fato gerador não teria ocasionado prejuízo ao erário.

Sustenta, ainda, o pedido alternativo de recomendação pelo ato intempestivo, ante a menor gravidade da infração e a condição financeira da recorrente.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 20 (vinte) UFERMS.

As peças digitais do processo originário apresentam que o último pagamento do Contrato Administrativo n. 35/2014 ocorreu em 19/12/2014 e a remessa obrigatória foi efetuada intempestivamente na data de 26/3/2018 para apreciação deste Tribunal de Contas, infringindo aos comandos da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c a Lei n. 8.666/93.

Dessa forma, a recorrente não apresentou as justificativas suficientes e os documentos necessários para reformar a deliberação ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e improvimento** do recurso ordinário interposto pela Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, ex-prefeita do Município de Deodápolis,

mantendo inalterados os termos da Deliberação AC01 n. 989/2019, proferida nos autos TC/MS n. 14080/2014;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e desprovimento do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Flávio Kayatt).

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 24 de novembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX / VAB/dssm